



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 24
QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 6/2015:

Fixa os valores anuais das rendas, por cada hectare das pastagens baldias dos Perímetros Florestais das ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira e Faial, a vigorar a partir do ano de 2015. Revoga o Despacho Normativo n.º 80/2009, de 21 de dezembro e o Despacho Normativo n.º 86/2001, de 22 de novembro.

Página 363

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho Normativo n.º 6/2015 de 19 de Fevereiro de 2015

Na sequência da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho, retificado pela Declaração n.º 52/2008, de 28 de agosto, que aprovou o regime jurídico do uso e arrendamento de baldios, foram instituídas novas regras relativas ao arrendamento dos baldios transformados em pastagens destinadas às atividades agropecuárias, designadamente quanto à forma de fixação do valor das rendas e quanto aos procedimentos definidos para o seu pagamento.

Importa pois, fixar os valores anuais das rendas a pagar pelos arrendatários das pastagens baldias sob administração dos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Os valores anuais das rendas, por cada hectare das pastagens baldias dos Perímetros Florestais das ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira e Faial, a vigorar a partir do ano de 2015, são os que constam na tabela seguinte:

Classe da pastagem	Preço (€/hectare/ano)			
	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Faial
1ª. classe	130,0	130,0	130,0	130,0
2ª. classe	105,0	105,0	105,0	105,0
3ª. classe	80,0	80,0	80,0	80,0
4ª. classe	55,0	55,0	55,0	55,0
5ª. classe	30,0	30,0	30,0	30,0

Artigo 2.º

Os valores das rendas fixados estão sujeitos a atualizações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do mencionado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de julho.

Artigo 3.º

São revogados o Despacho Normativo n.º 80/2009, de 21 de dezembro e o Despacho Normativo n.º 86/2001, de 22 de novembro.



JORNAL OFICIAL

18 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.